

Projeto de Lei nº 12/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3572 DE 14 DE MARÇO DE 2006

Disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público ou agente político, precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

Parágrafo único. Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 2º Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- I – extraordinárias e urgentes;
- II – que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da repartição pagadora;
- III – com refeições;
- IV – com transporte;
- V – judiciais;
- VI – de comissões e conselhos municipais;
- VII – com aquisição de livros, revistas e congêneres;
- VIII – miúdas e de pronto pagamento;
- IX – de assistência social;
- X – de qualquer natureza que não possam ou não convenham se subordinar ao regime normal, desde que autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento aquela cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação.

§ 2º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.

Art. 3º Os adiantamentos serão únicos ou de base mensal

§ 1º Os únicos são aqueles concedidos para atendimento de determinadas despesas com prazos de aplicação fixados pela autoridade competente, não superiores a 60 (sessenta) dias contados da entrega do numerário ao servidor público ou agente político.

§ 2º Os de base mensal são aqueles concedidos para aplicação em até 30 (trinta) dias, podendo ser deferidos para uma seqüência de meses, desde que não se ultrapasse o exercício financeiro.

§ 3º Nos adiantamentos de base mensal, o numerário poderá estar à disposição do responsável no primeiro dia de cada mês, em todos os períodos de aplicação deferidos.

Art. 4º Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas no prazo de 5 (cinco) dias após o término do período de aplicação.

Art. 5º Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, aberta em nome do servidor público ou agente político responsável.

Art. 6º As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções e modelos aprovados fixados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Em relação a cada documento de despesa constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, bem como a identificação do seu ordenador, quando não for o próprio responsável pelo adiantamento.

Art. 7º Ao responsável que não prestar as contas no prazo será imposta multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do adiantamento, descontada em seus vencimentos, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.

Parágrafo único. O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 8º A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade pessoal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.250, de 02 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de março de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"